

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ata da décima (20ª) reunião da Comissão do LIX Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Portaria TJ 1375/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de outubro de 2019.

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniram-se os membros da Comissão do LIX Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, presentes: A Excelentíssima Desembargadora Denise Nicoll Simões - Presidente da Comissão, a Doutora Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima - Juíza de Direito, a Doutora Ana Lúcia Vieira do Carmo - Juíza de Direito, o Doutor Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz de Direito, o Doutor Dilson Neves Chagas, Notário - Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro ANOREG/RJ, e o Doutor André Gomes Netto, Notário-Registrador – Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro ANOREG/RJ, sendo designada pela Senhora Presidente para secretariar os trabalhos a Excelentíssima Doutora Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito. Ausentes justificadamente o Doutor Humberto Dalla

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Bernardina de Pinho – Promotor de Justiça representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Doutor Fabio Nogueira Fernandes - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro.

Iniciados os trabalhos, foram apreciados os seguintes temas:

1. Processo administrativo 2019-197046, tendo a comissão do concurso reafirmado que houve decisão indeferindo o requerimento do candidato, sendo certo que todos tiveram acesso à publicação e vista das provas, com prazo para o recurso, não havendo que se falar em prejuízo ao candidato quando do indeferimento de nova data para a abertura dos envelopes com as notas. As demais alegações do candidato também foram rechaçadas pela Comissão, ao fundamento de que totalmente intempestivas, seja pela falta de impugnação aos nomes da banca examinadora, nos quais se incluem os suplentes, seja pela não impugnação quando da contratação pelo Tribunal de Justiça, através de procedimento administrativo, da empresa CETRO Concursos.

2. Processo administrativo 2019-198711 com retificação/modificação pelo processo administrativo 2019-198776, tendo a Comissão indeferido o requerimento, ao fundamento de que a previsão de recurso no certame importa em possível revisão de notas. Assim, havendo tal previsão, não há como se atender à pretensão veiculada.

Em suma, a Comissão do LIX Concurso Público ratifica integralmente o trabalho técnico-científico da Banca Examinadora na elaboração, aplicação e correção das provas escritas e práticas, bem como da

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

análise dos recursos, cuja qualidade é de alto gabarito e servirá perfeitamente ao fim seletivo proposto no certame, calcado sempre na isonomia e na meritocracia dos candidatos.

3. Processo administrativo 2019-117039: a Comissão não conheceu da pretensão apresentada no processo administrativo, ao fundamento de que o Instituto Brasileiro de Estudos Políticos, Administrativos e Constitucionais – IBEPAC não apresentou a necessária autorização expressa de seus associados, exigida pela Constituição Federal, senão apenas buscou amparar-se nos seus objetivos estatutários, sendo forçoso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, valendo a transcrição do Tema 82 do STF:

“I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; II – As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.”

4. Processo administrativo 2019-180407: foi reconhecido pela Comissão que houve perda do objeto, tendo em vista a publicação na data de hoje das notas revisadas.

Em relação aos recursos apreciados, foi determinada a juntada da presente ata aos processos decididos nesta data.

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por fim, foi decidido pela Comissão as datas dos próximos atos do LIX Concurso Público, com determinação para posterior publicação de novo cronograma.

Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito, Secretária designada, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**  
Juíza de Direito

Doutora **ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **ANDRE GOMES NETTO**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro